



DECISÃO DA ARSAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º E:25529.0000002045/2022

INTERESSADO: GÁS DE ALAGOAS S.A. - ALGÁS

ASSUNTO: DEFESA ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA.

DECISÃO: A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORDINÁRIA N.º 6.267, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001, ALTERADA PELA LEI N.º 7.151, DE MAIO DE 2010 E PELA LEI N. 7.566, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013, AO APRECIAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N.º E:25529.0000002045/2022, QUE TRATA SOBRE UMA DEFESA ADMINISTRATIVA INTERPOSTA PELA CONCESSIONÁRIA DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE ALAGOAS - ALGÁS, EM FACE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 03/2022, SUSCITADO EM DECORRÊNCIA DE NÃO-CONFORMIDADES AO DEIXAR DE ENCAMINHAR COMUNICAÇÕES INFORMANDO A DATA, HORÁRIO E DURAÇÃO PREVISTA DE INTERRUPÇÕES PROGRAMADAS DO FORNECIMENTO DE GÁS A DETERMINADOS USUÁRIOS, VIOLANDO, ASSIM, O ITEM 6.2 E ANEXO “E” DAS NORMAS GERAIS DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE ALAGOAS, APROVADA PELO DECRETO Nº 1.224/2003 DO ESTADO DE ALAGOAS E RESOLUÇÃO ARSAL Nº 104/2011, DECIDIU MONOCRATICAMENTE CONHECER DA DEFESA PARA, NO MÉRITO, NEGARLHE PROVIMENTO, RATIFICANDO A INTEGRALIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 03/2022, LAVRADO EM 31 DE OUTUBRO DE 2022, PARA MANTER A APLICAÇÃO DA PENALIDADE À GÁS DE ALAGOAS S.A. NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS). RESSALTE-SE, QUE DA DECISÃO EM TELA, CABE RECURSO AO COLEGIADO DA ARSAL, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 DIAS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NOS MOLDES DO ART. 8º, §§2º E 4º, DA RESOLUÇÃO ARSAL N.º 140, DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2022.
CAMILLA DA SILVA FERRAZ
DIRETORA-PRESIDENTE